

PARECER Nº 19/2025

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 - Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “i”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem como objetivo proibir a contratação e a nomeação, pelo Poder Público Municipal, de indivíduos condenados nos termos da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Segundo o artigo 1º do projeto, essa proibição diz respeito à nomeação para cargos de provimento em comissão, provimento efetivo e contratação por meio de processo simplificado.

O artigo 2º prevê que, para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, será considerado o acórdão condenatório em segunda instância pela prática do crime de violência contra a mulher.

O artigo 3º, por sua vez, estabelece que essa vedação será extinta após o decurso do prazo de reabilitação criminal, previsto no artigo 94 do Código Penal.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, ao concluir pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, destacou que é dever do Estado criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

Consoante a referida Comissão, é responsabilidade também dos municípios criar e implementar medidas que garantam a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. Nesse contexto, essa Comissão salientou que o artigo 197 da Lei Orgânica determina que o Município, de forma coordenada com o Estado, desenvolva programas de combate e prevenção à violência contra a mulher.

Oportuno registrar que mais de 21 milhões de brasileiras, 37,5% do total de mulheres, sofreram algum tipo de agressão nos últimos 12 meses, de acordo com pesquisa do Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.¹

Esse é o maior percentual da série histórica da pesquisa “Visível e Invisível: a Victimização de Mulheres no Brasil”, iniciada em 2017, e 8,6 pontos percentuais acima do resultado da última pesquisa, de 2023.

¹ Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/10/214-milhoes-de-brasileiras-sofreram-algun-tipo-de-violencia-nos-ultimos-12-meses-diz-pesquisa.ghtml>> Acesso em 11/03/2025.

Não obstante os importantes avanços promovidos pela Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, os números mostram que é preciso adotar mais medidas que sejam capazes de prevenir esse tipo de crime.

Cumpre ressaltar que as restrições impostas pelo projeto de lei em apreço já foram adotadas em diversos municípios, como, por exemplo, no Município de Montes Claros, onde foi aprovado recentemente o Projeto de Lei nº 24/2025, que também veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas na forma da Lei Federal nº 11.340/06.

Como bem destacou o autor em sua justificação, o Ministro Edson Fachin, relator do Recurso Extraordinário nº 1.308.883, ao reconhecer a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, do Município de Valinhos/SP, de iniciativa parlamentar, que veda a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, salientou que “a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de Lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva”.

As restrições impostas pelo projeto de lei em análise refletem o entendimento de que aqueles que violam os direitos humanos das mulheres não devem ocupar posições que representem o Município, pois isso comprometeria a imagem de um governo comprometido com a justiça social e a igualdade de gênero.

Ademais, a inclusão de pessoas condenadas por violência doméstica no quadro de servidores públicos poderia criar um ambiente de trabalho tóxico e inseguro, principalmente para mulheres que, porventura, ocupassem cargos em que estivessem em contato direto com os agressores. A vedação busca, assim, garantir que o ambiente institucional seja um espaço de respeito, confiança e segurança para todos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 2025,
Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Vereador NETIM ORNELAS
Relator